



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 266, de 30 de julho de 2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS, DE FORMA GRADUAL, NA REDE DE ENSINO PÚBLICA E PRIVADA, NO FORMATO HÍBRIDO, NO MUNICÍPIO DE PORTEIRAS, ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTEIRAS, Estado do Ceará, com fundamento nos arts. 78, inciso IV, e 110, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Porteiras, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e;

Considerando que as medidas de restrição e prevenção sanitárias devem ser revistas periodicamente podendo ser reduzidas ou ampliadas, utilizando-se critérios técnicos de acordo com a evolução da pandemia da Covid-19 na localidade;

Considerando que o Estado Do Ceará autorizou o retorno gradual das atividades educacionais presenciais no território cearense, através do Decreto nº 34.173, de 24 de julho de 2021;

Considerando que o Decreto Estadual estabelece diretrizes, no âmbito das unidades administrativas da Secretaria de Estado de Educação para o retorno gradual e seguro das atividades presenciais, observados os protocolos de biossegurança sanitário-epidemiológicos aplicáveis e demais medidas de enfrentamento da pandemia de COVID-19;

Considerando a redução do número de novos casos confirmados de Covid-19, assim como a tendência de redução das taxas de ocupação de leitos hospitalares clínicos e de CTI, observadas no município e microrregião com o avanço da vacinação;

Considerando as orientações contidas no Protocolo de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica, expedidas pelo Ministério da Educação;

Considerando o Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no contexto da pandemia da covid-19, expedido pela Secretaria Municipal de Educação;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a autorização do retorno gradual e seguro das atividades escolares presenciais na rede pública e privada de ensino, enquanto durar o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Porteiras.

Parágrafo único - No processo de retorno às atividades escolares presenciais, as instituições de ensino deverão observar as seguintes diretrizes:

I - biossegurança: todas as atividades de aulas presenciais deverão observar rigorosamente os protocolos de biossegurança e sanitário-epidemiológicos determinados ou recomendados pelas autoridades competentes;



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

II – complementariedade e alternância: as atividades de ensino presencial poderão ser complementadas ou alternadas com atividades de ensino remoto;

III – comunicação: adoção de estratégias de comunicação clara e objetiva sobre o retorno ao ensino presencial e seus benefícios, riscos e critérios de biossegurança;

IV – conscientização: esclarecimento da importância das atividades do ensino presencial para o bem-estar emocional, intelectual e social das crianças, jovens e professores;

V – facultatividade: as pessoas legalmente responsáveis pelos estudantes poderão optar pelo ensino presencial ou remoto, observadas as medidas de alternância e gradação previstas em protocolo;

VI – gradação: retorno gradual, por sistemas alternados e critérios preestabelecidos, de modo a promover o acolhimento e a reintegração social dos professores, estudantes e suas famílias, em ambiente saudável e de bem-estar da comunidade escolar;

VII – híbrido: o ensino presencial será complementado e eventualmente substituído ou realizado concomitantemente pelas modalidades do ensino remoto;

VIII – monitoramento: implementação de medidas de fiscalização das condições epidemiológicas e da pandemia, acompanhadas de medidas de contingenciamento, quando necessárias;

IX – universalidade: as diretrizes e os protocolos de biossegurança aplicáveis ao retorno presencial das atividades de ensino são de observância obrigatória para todas as instituições, públicas ou privadas, de ensino.

Art. 2º - Fica autorizado o retorno das aulas presenciais no município de Porteiras, no setor público e privado, no formato híbrido e com revezamento de alunos, com observância dos seguintes critérios específicos:

I - assinatura no Termo de Responsabilidade para Aulas Presenciais;

II - cumprimento integralmente dos protocolos sanitários elaborados pela Secretária Municipal de Educação, descritos no Plano de Contingenciamento – Retorno às Aulas Presenciais (Modelo Híbrido), devidamente elaborado de acordo com o Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no Contexto da Pandemia da Covid-19.

III - cumprimento integral das recomendações expedidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação no contexto da pandemia da Covid-19, para as instituições onde há manipulação de alimentos;



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

IV - observância do direito de escolha de pais e alunos pelo retorno presencial (híbrido) e oferecimento obrigatório de condições para continuidade do ensino remoto para aqueles que não optarem pelo retorno presencial;

V - manutenção do ensino remoto em caráter complementar e/ou alternativo às atividades educacionais presenciais;

VI - documentar todas as ações adotadas pela instituição de ensino em decorrência do cumprimento das determinações deste Decreto e de outras normatizações, para fins de fiscalização, em atendimento ao dever de transparência.

Parágrafo Único - Fica proibido o retorno presencial dos alunos que apresentem comorbidades como diabetes, bronquite asmática, e que demais casos devem ser avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Dos prazos e dinâmica para retorno às aulas presenciais (modelo híbrido):

I - dias 02 e 03 de agosto: as escolas deverão se dedicar à organização interna de suas dependências, mantendo as aulas e atividades de forma remota de acordo com o planejamento pedagógico de cada instituição;

II - dias 04 a 11 de agosto: aulas inaugurais (voltadas aos pais de alunos);

III - Em 16 de agosto: acontecerá o início oficial das aulas presenciais no formato híbrido, segundo o protocolo sanitário, com previsão de capacidade de 50% (cinquenta por cento) do número de alunos.

Art. 4º - Os critérios da fase de acolhimento e adaptação estabelecidos acima estende-se às escolas municipais e particulares.

Art. 5º - As atividades presenciais nas unidades escolares que integram o Sistema Municipal de Ensino de Porteiras, bem como nas unidades de educação infantil, ensino fundamental e Particular de Ensino, deverão atender as disposições do Decreto Estadual nº 34.173, de 24 de julho de 2021, além das restrições sanitárias do município, observando-se:

I - distância mínima de 1,5 metro entre pessoas, em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum, para o desenvolvimento de quaisquer atividades;

II - planejamento das atividades em conformidade com a capacidade física da unidade escolar, admitindo-se o escalonamento de horários de entrada, saída e intervalos;

III - monitoramento de risco de propagação da COVID-19, observadas as orientações do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

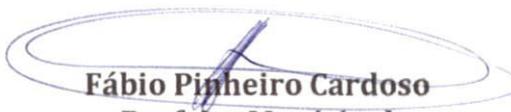


ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Parágrafo único - A capacidade física a que alude o inciso II deste artigo deverá considerar a área disponível para desenvolvimento de aulas e atividades presenciais, condicionada à existência de estrutura física que garanta o distanciamento interpessoal de 1,5 metro nos diferentes ambientes e a manutenção da execução dos protocolos sanitários nos estabelecimentos.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada ao período em que durar o Estado de Calamidade Pública declarado em decorrência da pandemia da COVID-19, com efeitos a partir de 02 de agosto de 2021.

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos trinta (30) dias do mês de julho de dois mil e vinte e um (2021).


Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal, art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, art. 121, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Porteiras, em cumprimento com as exigências legais e em conformidade com a decisão do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial nº 105.232/96/0053484-5,

CERTIFICA

que o Decreto Municipal nº 266, de 30 de julho de 2021, que **DISPÕE SOBRE O RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS, DE FORMA GRADUAL, NA REDE DE ENSINO PÚBLICA E PRIVADA, NO FORMATO HÍBRIDO, NO MUNICÍPIO DE PORTEIRAS, ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, foi publicada na data de hoje por meio de afixação no flanelógrafo situado no átrio da sede do Poder Executivo Municipal e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, e publicado no sitio eletrônico do município de Porteiras.

Pelo que firmo a presente.
Porteiras(CE), 30 de julho de 2021.


Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal